

SU-07/04, de 19 de Janeiro, passa a designar-se curso de licenciatura em Estudos Ingleses e Alemães, ramo de Artes e Humanidades e ramo de Ensino.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

**Resolução n.º 13/2005 (2.ª série).** — *Resolução n.º SU-06/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

1.º

#### Reestruturação do curso

O curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática, a que se reporta a resolução SU-28/95, de 30 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

#### Organização do curso

O curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo da presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou de habilitação legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas da área da matemática nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

#### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

#### Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

#### ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito (UC) necessário à concessão do grau — 21 UC (70 EC) e dissertação (50 EC).

4 — Áreas científicas e distribuição das UC:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologia do Ensino da Matemática — 4 a 7 UC (20 EC);

Supervisão Pedagógica em Ensino da Matemática:

Componente curricular — 8 a 12 UC (35 EC);

Dissertação (50 EC);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — 1 a 3 UC (3 EC);

Matemática — 2 a 6 UC (12 EC).

**Resolução n.º 14/2005 (2.ª série).** — *Resolução n.º SU-07/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determinou:

1.º

#### Reestruturação do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, a que se reporta a resolução SU-28/95, de 30 de Outubro, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

#### Organização do curso

O curso de mestrado em Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino do Português, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

#### Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

#### Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada para a docência das disciplinas da área do Português nos ensinos básico e secundário, e de profissionalização pedagógica.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um *curriculum vitae* que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

#### Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

#### Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.